



PROJETO DE LEI Nº 005, de 06 de junho de 2019.

Projeto de Lei nº 005
de 06 de junho de 2019
Mesa Diretora
M. S. S.

“Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o município e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Simão - Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Simão, submete a aprovação de Vossas Excelências o seguinte:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.



§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Simão-GO, aos 06 de junho de 2019.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLANDO PARA O POVO

LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vereador – Presidente

FÁBIO MOURA SIQUEIRA
Vereador – Vice- Presidente

ANA MARIA LEMES
Vereadora – 1ª Secretária

ALBERTO ALVES DE MATOS (BAIANO)
Vereador – 2ª Secretário



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de setembro de 2017, Lucas, único filho, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um passeio. O que era para ser um dia de aprendizado e diversão se transformou em tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo).

Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica.

Isso levou várias pessoas, inclusive os pais de Lucas, a uma profunda reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Nós pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças? Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências.

A LEI LUCAS estipula que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, devem proporcionar a seus funcionários, a capacitação em prestação de primeiros socorros.

O Município de São Simão precisa aderir a esta nova Lei, para que nossas crianças tenham uma proteção a mais e que os pais, de certa



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



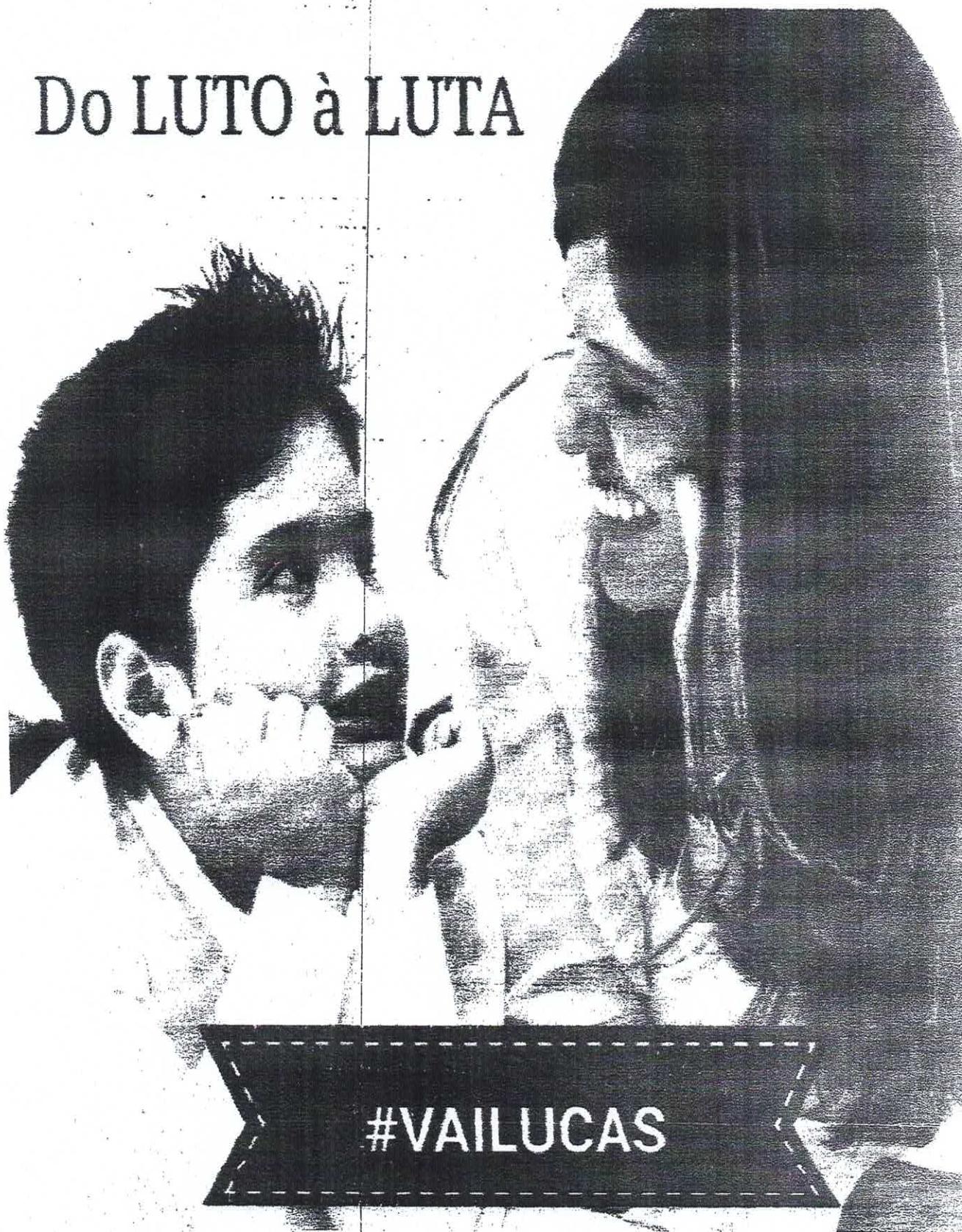
CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLANDO PARA O POVO

ma, possam ficar ainda mais tranquilos ao deixarem seus filhos na escola.

São Simão, 07 de junho de 2019.

ANA MARIA LEMES
Vereadora
1ª Secretária Câmara Municipal

Do LUTO à LUTA



#VAILUCAS

vailucas.leilucas@yahoo.com

O PROJETO VAI LUCAS E A FANPAGE

No dia 27 de setembro do ano passado, Lucas, meu único filho, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um passeio. O que era para ser um dia de aprendizado e diversão se transformou em tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo). Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica.

Isso nos levou a uma profunda reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Nós pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças?

Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, hotéis, acampamentos, casas de festas infantis, peruas escolares, têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade.

Fizemos uma página no Facebook, a VAI LUCAS (www.facebook.com/vailucas/), na intenção de chamar a atenção da sociedade sobre a segurança das crianças e a importância dos primeiros socorros. Começamos a ser seguidos por muitas pessoas nos apoiando e contando impressionantes relatos muito semelhantes ao ocorrido com o Lucas, todos envolvendo a falta da prestação de primeiros socorros.

COMO NASCEU O PROJETO DA LEI LUCAS?

Idealizamos um projeto de lei que foi elaborado pela cidade de Campinas, o projeto da chamada LEI LUCAS. A LEI LUCAS estipula que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, devem proporcionar a todos os seus funcionários, a capacitação em prestação de primeiros socorros. Temos levado esse projeto a diversos municípios no interior de São Paulo e outros estados e com a impressionante força que só as redes sociais são capazes de ter, hoje temos **mais de 120 mil seguidores em nossa fanpage e vereadores de diversos municípios do Brasil inteiro querendo apresentar o projeto da LEI LUCAS.**

Nossa luta é para que a LEI LUCAS venha a se tornar uma lei federal e o projeto será apresentado no Congresso Nacional em fevereiro. Mas enquanto ocorre a tramitação da lei na esfera federal, o que pode demorar, esperamos conseguir que ela seja aprovada nos municípios e estados brasileiros.

Mas qual o conteúdo da LEI LUCAS?

A LEI LUCAS prevê os seguintes aspectos:

- INSTITUIÇÃO DA LEI "LUCAS BEGALLI ZAMORA";
- SEJAM OFERECIDOS CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 15661/2015 (SÓ PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).
- MATÉRIA PRIMEIROS SOCORROS INSERIDA NA GRADE CURRICULAR DOS ALUNOS DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO MÉDIO;
- CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS EM PRIMEIROS SOCORROS NA PROPORÇÃO MÍNIMA DE 1/3 DE SEU CONTINGENTE, SENDO O IDEAL ATINGIR TODO O CONTINGENTE OU AO MENOS TODO O CONTINGENTE DE PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE FICAM EM CONTATO DIRETO COM AS CRIANÇAS;

- OS CURSOS SERÃO SER MINISTRADOS POR PROFISSIONAIS CEDIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE E/OU PELO CORPO DE BOMBEIROS/PME, QUE PODERÃO SER MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, POLICIAIS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS (E PORTANTO SEM QUALQUER CUSTO AO MUNICÍPIO), OU POR EDUCADORES PROFISSIONAIS;

- OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS PODERÃO CANDIDATAR-SE VOLUNTARIAMENTE PARA PARTICIPAR DOS TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS, SENDO QUE OS RESPONSÁVEIS PELAS AULAS QUE ACONTECEM EM LABORATÓRIOS, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTÍSTICA, DEVERÃO PARTICIPAR OBRIGATORIAMENTE;

- OS CURSOS SERÃO MINISTRADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO MANUAL DE PRIMEIROS SOCORROS DA ANVISA EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA SAÚDE E O CORPO DE BOMBEIROS/PME;

- A CARGA HORÁRIA DE TREINAMENTO SERÁ DETERMINADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E PELO CORPO DE BOMBEIROS/PMESP;

- HAVERÁ RECICLAGEM A CADA 2 ANOS OU MENOS;

- OS ALUNOS RECEBERÃO AULAS DE PRIMEIROS SOCORROS NA FORMA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E PALESTRAS QUE ACONTECERÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO REGULAMENTAR;

- O CURSO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES CONSTARÁ COMO EXTRACURRICULAR E SERÁ EMITIDO CERTIFICADO;

- AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SERÁ CONCEDIDO O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA" QUE PODERÁ FAZER USO PUBLICITÁRIO DO MESMO E DA CHANCELA OFICIAL NAS VEICULAÇÕES PUBLICITÁRIAS EM QUE PROMOVA SEUS SERVIÇOS, PRODUTOS OU AÇÕES, SOB A FORMA DE SELO IMPRESSO, PELO PERÍODO DA VALIDADE DO TREINAMENTO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS, SENDO RENOVADO QUANDO HOUVER RECICLAGEM DO CURSO. O USO DO SELO ESTANDO VENCIDO ACARRETERÁ EM PENALIDADES;

- AS INSTITUIÇÕES TERÃO 120 DIAS PARA SE ADAPTAREM A LEI, CONTANDO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;
- O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ACARRETERÁ ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS:
 - * ADVERTÊNCIA POR ESCRITO PARA REGULARIZAÇÃO EM 15 DIAS;
 - * MULTA EM VALOR A SER ESTIPULADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO, DOBRANDO EM CASO DE REINCIDÊNCIA;
 - * CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, QUANDO SE TRATAR DE CRECHE OU ESCOLA PARTICULAR;
 - * NAS ESCOLAS PÚBLICAS, AO RESPONSÁVEL SERÁ ATRIBUÍDA FALTA GRAVE PASSÍVEL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
- AS INSTITUIÇÕES DEVERÃO MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PESSOAL TREINADO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE HOUVER AULAS, BEM COMO EM PASSEIOS EXTERNOS, ASSIM COMO KITS DE PRIMEIROS SOCORROS E DESFIBRILADORES
- FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÕES DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS. SERÃO REALIZADAS ATIVIDADES TODOS OS ANOS, NO MÊS DE SETEMBRO, MÊS EM QUE LUCAS FALECEU E EM QUE É COMEMORADO O DIA DOS PRIMEIROS SOCORROS. É UMA FORMA DE LEVAR O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DAS COMPLICAÇÕES DECORRENTES DOS ACIDENTES, MEDIANTE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO.
- O PODER EXECUTIVO DEVERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
- ALGUNS MUNICÍPIOS ESTENDEM ESSA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS A FUNCIONÁRIOS DE TODOS OS LOCAIS QUE RECEBEM CRIANÇAS: HOTÉIS, CASAS DE FESTAS INFANTIS, PARQUES, CLUBES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, LOCAIS QUE RECEBEM PASSEIOS ESCOLARES.

QUAL A JUSTIFICATIVA DO PROJETO DA LEI LUCAS?

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância, ainda mais quando se trata de entes queridos e crianças indefesas.

vailucas.leilucas@yahoo.com

Para justificar o projeto bem como sua nomenclatura, temos a história do Lucas narrada acima. A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor. Sua página na internet, "VAI LUCAS" conta até o presente momento com mais de 120 mil apoios, mostrando o empenho de uma mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto.

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como esse: "Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia... Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentam, tenha sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela atenção e por sua dedicação a esta nobre causa".

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas.

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas.

Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura - www.criancasegura.org.br)

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.

vai!lucas@vahoo.com

Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados.

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais.

Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

O selo "Lucas Begalli Zamora" foi criado como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida ceifada tão precocemente, para que se possa incentivar que as creches e escolas da cidade ofereçam o treinamento aos profissionais e professores, evitando assim novas tragédias e para facilitar a visualização por parte de todos de que aquela instituição está com o treinamento de seus funcionários válido e em dia.

Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zeios já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente.

Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.

Segue anexa exemplo de legislação existente no país a respeito de primeiros socorros.

Gostaríamos de contar com seu apoio para levar o projeto da Lei Lucas à aprovação pela Câmara de Vereadores de seu município, e assim contribuir para a segurança de todas as crianças.

Em breve faremos um vídeo para apresentação na data da votação em plenário, caso haja interesse entre em contato.

Gostaríamos ainda de ter uma cópia de seu projeto de Lei para nossos arquivos e de ter notícias de sua tramitação na Câmara, para podermos divulgar aos nossos seguidores.

Estamos à disposição para informações através do email vailucas.leilucas@yahoo.com.

Atenciosamente,

PROJETO VAI LUCAS

#leilucas

Alessandra Begalli Zamora e Andrea Zamora Bettiati

vailucas.leilucas@yahoo.com

Tipo de acidente	Faixa etária	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006
Trânsito	Total	2.490	2.457	2.446	2.427	2.364	2.176
	<i>Menor de 1 ano</i>	95	95	109	116	91	96
	<i>2 a 4 anos</i>	561	513	527	525	482	448
	<i>5 a 9 anos</i>	889	901	832	835	795	751
	<i>10 a 14 anos</i>	945	948	978	951	996	881
Afogamento	Total	1.548	1.603	1.527	1.533	1.496	1.489
	<i>Menor de 1 ano</i>	27	36	29	36	28	39
	<i>2 a 4 anos</i>	506	515	535	488	482	488
	<i>5 a 9 anos</i>	405	450	418	417	385	417
	<i>10 a 14 anos</i>	610	602	545	592	601	545
Sufocação	Total	736	742	771	791	806	698
	<i>Menor de 1 ano</i>	536	558	576	602	586	504
	<i>2 a 4 anos</i>	123	106	124	125	128	120
	<i>5 a 9 anos</i>	35	42	37	45	52	41
	<i>10 a 14 anos</i>	42	36	34	19	40	33
Intoxicações	Total	92	105	123	109	108	81
	<i>Menor de 1 ano</i>	8	11	8	10	6	7
	<i>2 a 4 anos</i>	45	50	66	56	52	34
	<i>5 a 9 anos</i>	26	26	31	26	31	27
	<i>10 a 14 anos</i>	13	18	18	17	19	13
Queimaduras	Total	452	469	421	388	373	366
	<i>Menor de 1 ano</i>	59	77	57	56	56	44
	<i>2 a 4 anos</i>	198	211	206	188	160	145
	<i>5 a 9 anos</i>	91	95	87	70	76	92
	<i>10 a 14 anos</i>	104	86	71	74	81	85
Armas de fogo	Total	63	66	41	34	40	43
	<i>Menor de 1 ano</i>	1	0	0	0	1	0
	<i>2 a 4 anos</i>	8	15	8	10	6	6
	<i>5 a 9 anos</i>	12	17	12	11	13	10
	<i>10 a 14 anos</i>	42	34	21	13	20	27
Quedas	Total	315	291	288	310	310	315
	<i>Menor de 1 ano</i>	51	46	29	56	56	63
	<i>2 a 4 anos</i>	97	86	105	83	83	90
	<i>5 a 9 anos</i>	86	75	80	75	75	74
	<i>10 a 14 anos</i>	81	84	74	96	96	88
Outros	Total	494	477	439	329	349	395
	<i>Menor de 1 ano</i>	29	31	25	21	30	40
	<i>2 a 4 anos</i>	124	146	132	110	102	103
	<i>5 a 9 anos</i>	173	143	143	101	105	125
	<i>10 a 14 anos</i>	168	157	139	97	112	127
Total	Total	6.190	6.210	6.056	5.921	5.846	5.563
	<i>Menor de 1 ano</i>	806	854	833	897	854	793
	<i>2 a 4 anos</i>	1.662	1.642	1.703	1.585	1.495	1.434
	<i>5 a 9 anos</i>	1.717	1.749	1.640	1.580	1.532	1.537
	<i>10 a 14 anos</i>	2.005	1.965	1.880	1.859	1.965	1.799

2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
2.134	1.971	1.937	1.895	1.793	1.862	1.755	1.654	1.389
102	103	110	121	126	107	118	104	109
468	409	408	436	392	399	369	361	319
716	657	606	559	527	532	514	501	373
848	802	813	779	748	824	754	688	588
1.382	1.360	1.376	1.184	1.115	1.161	1.107	1.045	943
24	32	34	25	23	31	30	26	26
469	495	486	404	422	418	406	401	354
390	369	360	303	263	279	276	247	201
499	464	496	452	407	433	395	371	362
701	754	761	729	735	756	825	785	810
514	569	564	529	542	578	606	606	611
119	109	112	105	115	102	131	103	116
36	46	53	48	44	38	38	34	35
32	30	32	47	34	38	50	42	48
105	94	86	77	71	83	64	93	64
7	13	9	5	4	11	3	5	5
63	46	34	35	40	36	32	39	23
22	18	24	23	14	21	18	25	15
13	17	19	14	13	15	11	24	21
337	313	293	313	311	297	291	268	221
38	37	30	24	28	22	27	21	21
157	145	110	119	113	125	115	100	91
68	65	73	93	81	73	80	62	58
74	66	80	77	89	77	69	85	51
52	36	25	30	20	21	28	29	19
1	0	1	0	1	0	1	1	0
11	2	0	3	1	1	2	4	4
14	13	11	16	7	4	7	7	6
26	21	13	11	11	16	18	17	9
254	255	225	213	221	220	211	191	182
35	42	35	38	43	53	46	39	35
92	73	76	65	58	63	67	63	54
60	71	52	50	62	50	43	40	38
67	69	62	60	58	49	55	49	55
359	323	289	340	461	285	297	251	257
26	25	27	33	42	23	28	24	23
137	98	101	113	119	85	113	87	104
108	100	92	91	146	86	70	69	60
88	100	69	103	154	91	86	71	70
5.324	5.106	4.992	4.781	4.727	4.685	4.578	4.316	3.886
747	821	810	775	809	825	859	826	830
1.516	1.377	1.327	1.280	1.260	1.234	1.235	1.158	1.066
1.414	1.339	1.271	1.183	1.144	1.083	1.046	985	786
1.647	1.569	1.584	1.543	1.514	1.543	1.438	1.347	1.204